



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ E A EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, que entre si celebram, o Município de Quissamã - pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, pelo Sr. Cosme Francisco Chagas, nomeado pela Portaria nº 25.936/2025 de 03 de abril de 2025, publicada no D.O.Q. de 04 de abril de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1218, pelos demais órgãos participantes e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 25.291/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 9033-6, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa _____

inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____

doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ função _____, portador da Carteira

de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o n.º _____, tendo

em vista o que consta no Processo Administrativo nº 975/2025, Requisições de Contratação nºs 107/2025 regendo-se as normas constantes da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 3846/2024 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e da legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto seleção de empresa para fornecimento de insumos agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, do Município de Quissamã/RJ, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, que faz parte integrante e complementar do processo administrativo nº 975/2025.

1.1.1. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. _____ do processo administrativo em epígrafe.

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do material efetivamente entregue, do valor de R\$ _____ (____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. Nos preços propostos para entrega dos materiais em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Quissamã, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA em moeda corrente nacional, em 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais. Os pagamentos seguirão conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021.



2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. As notas fiscais de fornecimento emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição do fornecimento efetuado e aceito pela Contratante, no período.

2.9. Nas faturas/notas fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere o fornecimento dos materiais, as seguintes informações:

2.9.1. O número do instrumento contratual;

2.9.2. O nome e código do banco;

2.9.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.10. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.10.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



2.11. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

2.13. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.14. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.15. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.17. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao fornecimento de materiais, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.17.1. Imperfeição dos materiais fornecidos;

2.17.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do fornecimento, por partedo MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.17.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.17.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ** em empenho: **ORDINÁRIO**.

SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA				
FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA	%
20.122.0079.2.095.000	3.3.90.30	170403	3652	19,5
20.608.0135.2.021.000	3.3.90.30	170403	3722	80,5

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, ENTREGA E GARANTIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano**, de acordo com o cronograma de entrega, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantido o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, localizado no pátio da Secretária Municipal de Transporte, à rua Barão de Monte Cedro, s/nº - Centro – Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira das 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h, e sexta-feira de 08:00 h às 11h00h.

5.3. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de apresentação da ordem de fornecimento, de segunda a quinta-feira das 08:00h às 11:00h e das



13h30 às 16:00h, e sexta-feira de 08:00h às 11:00h.

5.3.1. Cronograma de entrega :

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
ITENS	ENTREGA
1	Será fracionado em 6 (seis) etapas . A primeira 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação da ordem de fornecimento; a segunda 60 (sessenta) dias após; a terceira 120 (cento e vinte) dias após; a quarta 180 (cento e oitenta) dias após; a quinta 200 (duzentos) dias após; a sexta 220 (duzentos e vinte) dias após.
02 a 39	15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação da ordem de fornecimento.

5.3.1.1. Os insumos veterinários devem ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses após a entrega.

5.3.1.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, possui 06 (seis) botijões de nitrogênio líquido (N²), para armazenamentos dos sêmens bovinos, para o programa de inseminação artificial. Os botijões ficam localizados nas comunidades rurais, sendo elas: 2 em Beira de Lagoa, 1 Bacural, 1 Sítio Boa Vista, 1 Canto de Santo Antônio e 1 em Pindobas. O nitrogênio líquido (N²) e os sêmens devem ser depositados nos botijões indicados pela gestão pública.

5.3.1.3. Com relação ao item 1, 36, 37, 38 e 39, a empresa vencedora será responsável pela entrega do objeto até o local estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, garantindo que o transporte seja realizado de acordo com as normas que regem o objeto, assegurando o cumprimento de todas as responsabilidades e procedimentos necessários durante o processo de entrega.

5.4. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital.

5.5. O **recebimento provisório** dar-se-á em até **2 (dois) dias úteis** após a realização da entrega do objeto por parte da empresa, mediante Termo de Recebimento Provisório atestado, em conjunto ou não, pelo fiscais do contrato.

5.6. O **recebimento definitivo** do objeto será efetuado pelo(a) Gestor e no mínimo 2 (dois) fiscais do contrato, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência.

5.7. Constatadas inconformidades na execução do objeto, as mesmas deverão ser sanadas no



prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

6.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta de preços, (Art. 27, do Decreto Municipal 3845/2024) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

6.4. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

6.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3. O Município de QUISSAMÃ e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

7.7. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo Contratante exigir a retirada daquelas, cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.



7.10. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.15. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

7.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.17. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.18. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.



7.19. O Município de Quissamã e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. A Contratada deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no cumprimento do objeto, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

7.24. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

7.25. A Contratada não deve utilizar, na entrega, trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.26. A Contratada responderá civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

7.27. A Contratada é responsável por assumir os riscos a ela atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos – MAR, bem como todas as ações preventiva e contingenciais necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

7.28. A Contratada é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e



indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

7.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

7.30. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



9.2. A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, nomeados através da Portaria nº ____/2025.

9.3. Caberão aos servidores designados abaixo a GESTÃO DO CONTRATO, por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 60 do Decreto municipal 3841/2024.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	Recebimento definitivo		
Gestor Suplente	Recebimento definitivo		

9.4. Caberão aos servidores designados abaixo a FISCALIZAÇÃO da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, nos termos do artigo 61 do Decreto municipal 3841/2024.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Admin.	Recebimento provisório		
Fiscal Técnico	Recebimento provisório		
Fiscal Setorial	Recebimento provisório		
Fiscal Adm. Suplente	Recebimento provisório		
Fiscal Téc. Suplente	Recebimento provisório		
Fiscal Setorial Suplente	Recebimento provisório		

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 10.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito;
- 10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quissamã, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.3. e 10.2.4. implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da



extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento de materiais, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

12.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

12.3. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

12.4. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

12.5. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

12.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou



indiretamente, por conta deste instrumento.

12.7. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

13.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



16.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

18.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

18.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.



18.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 3135/2021

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

20. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.3. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da



CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

20.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Cosme Francisco Chagas
Secretário Municipal de Agricultura, Meio
Ambiente e Pesca

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Márcio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

CIENTES:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Gestor: _____ CPF: _____

Gestor (Suplente): _____ CPF: _____

Fiscal Técnico: _____

CPF: _____

Fiscal Técnico

(Suplente): _____ CPF: _____

Fiscal Administrativo: _____

CPF: _____

Fiscal Administrativo

(Suplente): _____ CPF: _____

Fiscal Setorial: _____

CPF: _____

Fiscal Setorial

(Suplente): _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

Minuta de Contrato nº _____/2025